LEI Nº 2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívida do Município de Barão com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. A dívida do Município de Barão com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul é oriunda do não ressarcimento mensal das despesas referentes aos recursos humanos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim conforme o Convênio Nº 647/09.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito em até 16 (dezesseis) parcelas mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
	413	- AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA
3.4.6.9.0.71.00.000000		- Principal da Dívida por Contrato

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19/08/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br